



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 3354, DE 03 DE ABRIL DE 2002.**

**(Projeto de Lei nº 257/2001, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limeira)**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Fl. 1

**JOSÉ CARLOS PEJON**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 6º, do Capítulo II, Seção I, da Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte forma:**

**I – um representante de cada um dos seguintes órgãos:**

- a) do Centro de Promoção Social Municipal – **CEPROSOM**;
- b) da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) da Secretaria Municipal da Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e de Proteção ao Patrimônio;
- f) da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos;
- g) da Diretoria de Ensino da Região de Limeira;
- h) do Juízo da Vara da Infância e da Juventude; e
- i) da Secretaria Municipal de Planejamento.

**II – um representante de cada um dos segmentos da sociedade civil a seguir enunciados, os quais serão escolhidos em foro próprio, com acompanhamento do Ministério Público, e indicados ao Prefeito Municipal:**

- a) dos conselhos ou Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino de Limeira;
- b) das entidades de atendimento à criança e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- c) das entidades de atenção à criança e ao adolescente;
- d) das entidades educativas;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 3354, DE 03 DE ABRIL DE 2002.**  
(Projeto de Lei nº 257/2001, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limeira)

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Fl. 2

- e) das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- f) das entidades de atendimento da criança e do adolescente em abrigo;
- g) dos movimentos e entidades de promoção da melhoria das condições de vida da população;
- h) dos clubes de serviços, fundações e entidades culturais;
- i) dos movimentos e entidades da juventude.”

**Art. 2º** Os incisos II, III, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Art. 11, da Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

I - ...

II – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas, com atenção a criança e ao adolescente;

IV - ...

V - ...

VI – aprovar os registros de inscrição e alteração subsequentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do regime interno e do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - ...

VIII – elaborar, controlar e fiscalizar o plano de aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IX – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinando recursos às entidades governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente através de convênio inscritas no CMDCA;



**LEI Nº 3354, DE 03 DE ABRIL DE 2002.**  
(Projeto de Lei nº 257/2001, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limeira)

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Fl. 3

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**X – promover intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de formação de conselheiros;**

**XI – difundir e divulgar amplamente a política municipal, destinada a criança e ao adolescente;**

**XII – elaborar seu regime interno;**

**XIII – regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do conselho tutelar, mediante voto facultativo, direto e secreto da população e com fiscalização do Ministério Público.”**

**Art. 3º** O Art. 13, da Seção II, da Lei Municipal nº 2729 de 12 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 O Conselho Tutelar deverá ser estabelecido em local cedido pelo Município cujas instalações físicas estejam em condições adequadas, definidas e fiscalizadas pelo CMDCA, para desenvolvimento de seu trabalho. Seu funcionamento se dará Segunda a Sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas.”**

**Art. 4º** Os incisos III, IV, V e VI do artigo 16, da Seção II, da Lei Municipal nº 2729 de 12 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“I ...**

**II - ...**

**III – possuir formação em segundo grau completo;**

**IV – residir no município de Limeira há mais de 5 (cinco) anos;**

**V – estar no gozo dos direitos políticos;**

**VI – apresentar curriculum-vitae, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e de adolescente;**

**Art. 5º** Fica inserido o inciso VII ao artigo 16, da Seção II, da Lei Municipal nº 2729 de 12 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

**“VII – experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos de trabalho de defesa ou atendimentos voltados diretamente a criança e ao adolescente, mediante atestado de entidade constituída para tal fim.”**



**LEI Nº 3354, DE 03 DE ABRIL DE 2002.**  
(Projeto de Lei nº 257/2001, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limeira)

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Fl. 4

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

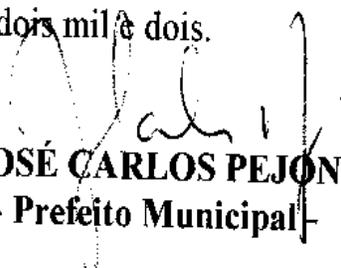
**Art. 6º** Fica suprimida a letra “h” do item I, artigo 18, da Lei nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995, bem como as letras “h”, “i” e “j” do item II, do mesmo artigo.

**Art. 7º** Fica suprimido o Art. 20 da Lei nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995.

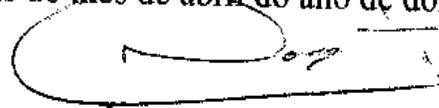
**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

  
**JOSÉ CARLOS PEJON**  
- Prefeito Municipal -

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

  
**FERNANDO LUIS DE CAMARGO**  
Secretário Executivo do Prefeito